

Ed. n.º 150/98.

20 de Novembro de 1998.

Dá nova redação a Artigos, Incisos e revoga § 1º e Artigo 27 da Lei nº 121/97 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Juarez Távora.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os Artigos 2º da Lei 121/97 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - São considerados servidores públicos para efeito desta lei, os funcionários que admitidos a qualquer título, gozem de estabilidade no Serviço Público e que tenham sido aprovados em Concurso Público Municipal".

Art. 2º - O artigo 7º passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º - O Quadro Suplementar de Pessoal será composto pelos funcionários que não tiveram integração no Quadro Permanente, sendo automaticamente exaltos à efetiva que forem vagando ou na hipótese de ocupação por servidor estável ou aprovado".

Art. 3º - O artigo 9º passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º - A integração do servidor do Quadro Suplementar para o Quadro Permanente ocorrerá mediante aprovação previa em Concurso Público, homologado por ato do Sr. Prefeito, só de acordo com o artigo 19º do Ato das Disposições Constitucionais".

Art. 4º - O artigo 11 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11 - A transição de Cargos, Funções e Impregos, ocorre entre o deslocamento de um cargo, função e imprego existente no Sistema atual para outro, com atribuições e responsabilidades semelhantes ou afins, instituído pelo Plano de Classificação de Cargos e Salários".

Art. 5º - A redação do Artigo 12 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12 .....

“I – Transformação de Cargos, Funções e Empregos, a alteração das atribuições de um Cargo, Função e Emprego existentes no atual Sistema para outro, pelo Plano de Classificação de Cargos e Salários”.

Art. 6º - Fica revogado o Parágrafo 1º do artigo 12 da lei em epígrafe:

Art. 7º - O Artigo enumerado de 24 inscrito logo após o Parágrafo 3º do artigo 13, passa a denominar-se de artigo 14.

Art. 8º - O artigo 15 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15 – As admissões de que trata o artigo 13 serão feitas, em regra, pelo prazo de 06 (seis) meses, podendo ser renovado por mais uma vez e por igual período, se persistirem as causas motivadoras, sem ensejar nenhum vínculo de natureza trabalhista ou empregatícia”.

Art. 9º - O Inciso I do artigo 18 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18 .....

“I – Ao estipêndio fixado no respectivo contrato, reajustado periodicamente nos índices gerais conferidos aos servidores municipais e no mesmo período”.

Art. 10 – O Artigo 20 e Inciso I passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20 – Será aplicada a pena de dispensa, com a consequente rescisão unilateral do contrato, quando o contratado:

“I – Incorrer em crime de responsabilidade”.

Art. 11 – O artigo 22 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 22 – A contagem do tempo de serviço será procedida à vista das anotações constantes das fichas de assentamento individual do servidor, e da documentação idônea acatada pelo Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura, de conformidade com a Lei”.

Art. 12 - Fica revogado o artigo 27.

Art. 13 Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Juarez Távora 20 de novembro de 1998.

*Manoel José Gomes*  
José Marinildo da Lima Gomes  
Prefeito -